



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18237/17

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de Resolução
Órgão/Entidade: PBPREV - Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
Interessado (a): Joana Lira Barreto
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Cumprimento de decisão. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00645/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18237/17, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00101/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR cumprida a referida decisão;
- 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de abril de 2019

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18237/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 18237/17 trata, originariamente, da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Joana Lira Barreto, matrícula n.º 421.168-5, ocupante do cargo de Professora Graduada Esp-D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para encaminhar o ato de provimento da servidora no cargo em que se deu a sua aposentadoria.

Houve notificação da autoridade responsável, com apresentação de defesas DOC TC 23676/18, DOC TC 50260/18 e DOC TC 64533/18.

A Auditoria, ao analisar as defesas, sugeriu, em seu último relatório, Baixa de Resolução com assinação de prazo ao Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, para que apresente os esclarecimentos acerca da discrepância dos cargos de ingresso e de aposentadoria, informar sobre a realização ou não de concurso público, as devidas justificativas e realizar o envio dos documentos pertinentes, para que sejam sanadas todas as dúvidas suscitadas em relação à legalidade do ato concessório.

O Processo foi encaminhado ao Ministério que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela assinação de prazo ao Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Júnior, atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, ou quem suas vezes fizer – a Procuradoria Jurídica, v. g., para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e indeferimento do registro ao ato concessório de aposentadoria aqui examinado, dentre outros aspectos.

Na sessão do dia 04 de dezembro de 2018, através da Resolução RC2-TC-00101/18, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Notificada, vem a UEPB, através de seu procurador geral apresentar o DOC TC nº 10625/19 (fls. 145-166), juntando documentação que comprova a legalidade da admissão da servidora, esclarecendo sobre a diferença entre as denominações do cargo de ingresso, e a não realização de concurso para a admissão, sanando as dúvidas por esta suscitadas, nos exatos termos reclamados e demonstrando ter cumprido a decisão exarada por esta Corte de Contas. À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 2432 (fl. 42).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 18237/17

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que não restaram pendências para a concessão de registro do ato de aposentadoria em análise, tendo em vista que o Reitor da UFPB atendeu as solicitações constantes na Resolução RC2-TC-00101/18.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE cumprida a referida decisão;
- 2) JULGUE LEGAL E CONCEDA registro ao ato aposentatório em apreço;
- 3) DETERMINE o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 02 de abril de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2019 às 09:15



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2019 às 08:55



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2019 às 10:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO